

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Concorrência - PMC/005/11

Concessão de uso de espaços em áreas públicas, para instalação de placas de nomenclaturas de ruas, avenidas, praças, logradouros em todo o município de Congonhas, sem ônus para o Município. Licitante habilitada e vencedora: Aroldo Machado 86490230615, com a tarifa de R\$ 540,00. Congonhas, 31/05/11 – Adelson Miro da Silva – Presidente da CPJL

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº. PMC/040/2011

Partes: Município de Congonhas x Califfa Barracas e Coberturas Pirâmides Ltda.. Valor: R\$115.813,93. Prazo: 12 meses a partir da assinatura. Data: 20/05/2011.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO – Pregão PMC/039/2011

Aquisição de 04 (quatro) motos 0km para a Guarda Municipal de Congonhas. Licitante habilitada e vencedora: Easy Way Motos Ltda. Congonhas, 01/06/2011. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº. PMC/017/2011

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à dispensa de licitação, de acordo com o inciso IV do artigo 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para a contratação da empresa TOTALMED DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA, para a aquisição de leite infantil, fórmula infantil semi elementar para lactentes, para atender a paciente Nayara Cristina Ferreira Lima, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações processar a ordem de fornecimento. Congonhas, 27 de maio de 2011. Anderson Costa Cabido - Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL N.º 001/2011 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO - CMP E DO CONSELHO FISCAL - CF DA PREVCON – PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais, estabelece os procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho

Municipal Previdenciário – CMP e do Conselho Fiscal – CF, ambos da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas, para mandato referente ao período 2011/2015, de acordo com as Leis Municipais nº 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e 2.840, de 08 de abril de 2009.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Previdência - CMP é um órgão superior de deliberação colegiada da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas.

Art. 2º. O Conselho Fiscal – CF é um órgão fiscalizador da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas.

Art. 3º. O exercício efetivo da função de Conselheiro Previdenciário e de Conselheiro Fiscal constitui serviço público relevante, não remunerado, com as atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 2.679, de 08 de janeiro de 2007.

Art. 4º. Conforme artigo 98 da lei municipal 2.679/07, alterado pela lei nº. 2.840/09 a composição do CMP - Conselho Municipal de Previdência é de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes.

Art. 5º. Conforme artigo 103 da lei municipal 2.679/07, alterado pela lei nº. 2.840/09 a composição do CF - Conselho Fiscal é de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes.

Art. 6º. A presente eleição objetiva renovar 03 (três) membros do Conselho Municipal de Previdência e 02 (dois) membros do Conselho Fiscal.

Art. 7º. Os membros dos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal, representantes dos segurados e beneficiários, serão escolhidos por voto secreto e facultativo, dos servidores municipais efetivos em atividade e dos aposentados e pensionistas da PREVCON.

Art. 8º. O processo de eleição dos conselheiros representantes dos segurados e beneficiários da PREVCON será feito por uma Comissão Organizadora nomeada pelo Diretor Presidente da PREVCON.

II – DOS CANDIDATOS

Art. 9º. Para se candidatar, as pessoas deverão se inscrever a partir do dia 01/06/2011 até o dia 10/06/2011, no horário de 13 às 17 horas, na sede da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas, situada na Rua Padre Leonardo, n.º 04, Centro, Congonhas/MG, mediante pedido de inscrição formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto à secretaria da PREVCON, instruído com os documentos necessários à comprovação das seguintes condições:

I – ser servidor público municipal efetivo em atividade ou aposentado/pensionista da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas;

II – possuir 2º. Grau completo.

§1º Para comprovação da escolaridade, será exigida cópia autenticada de diploma ou certificado escolar.

§2º Para comprovação da condição de servidor público municipal efetivo, em atividade ou aposentado/pensionista da PREVCON, será exigida certidão emitida pelos setores de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Congonhas, da Câmara Municipal de Congonhas ou da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas.

§ 3º Somente será permitido ao candidato se inscrever para concorrer a um único cargo, sendo vedada a inscrição para os dois conselhos.

§ 4º O candidato poderá registrar além do nome, um codinome.

Art. 10. Após o encerramento das inscrições será feita a divulgação da relação dos candidatos inscritos e habilitados.

§ 1º Encerradas as inscrições de que trata o artigo anterior, será aberto o prazo de 02 (dois) dias para impugnações, que ocorrerão após a data de publicação da relação. Ocorrendo impugnação o candidato será intimado para apresentar defesa em 02 (dois) dias.

§ 2º Cumprido o prazo acima, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o mérito, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 11. São vedados o cadastramento e candidatura por

procuração.

III – DOS VOTANTES

Art. 12. São aptos a votar, os servidores públicos municipais efetivos ativos e os inativos e pensionistas da PREVCON.

Parágrafo único. Não poderá votar os servidores que estiverem em gozo de licença sem vencimento.

Art. 13. Cada servidor poderá votar em apenas um candidato para o Conselho Municipal de Previdência e um candidato para o Conselho Fiscal.

Art. 14. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 15. A votação será no dia 21/06/2011, das 9:00 às 17:00 horas, no prédio da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON. Aos votantes que estiverem presentes no local de votação às 17:00 horas serão distribuídas senhas para continuar o processo de votação.

Art. 16. O voto será em cédula própria, que terá impresso em ordem alfabética o nome ou codinome dos(as) candidatos(as), e para ser válida deverá estar rubricada pelos integrantes da mesa.

Art. 17. É vedada a formação de chapas de candidatos, concorrendo cada um individualmente.

Art. 18. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social ou qualquer tipo de anúncios em benefícios de um ou mais candidatos, admitindo-se, somente a realização de debates e entrevistas, ficando proibida a fixação de panfletos em postes e em logradouros públicos.

Art. 19. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Organizadora que, se a entender incluída nessas características, determinará sua suspensão.

Art. 20. Não será permitido, no prédio onde se der a votação, qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes durante o horário de votação ou mesmo boca de urna.

Art. 21. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente contagem de votos, sob a supervisão da Comissão Eleitoral.

Art. 22. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos eleitos e o número de votos recebidos, do qual caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 23. Será considerado membro titular o candidato que obtiver o maior número de votos e suplentes, aqueles que se seguirem ao titular na ordem de classificação.

Parágrafo único. Havendo empate, será aclamado como vencedor o candidato que tiver mais tempo no cargo efetivo.

Art. 24. A posse dos eleitos ocorrerá em dia e hora determinada pelo Diretor Presidente da PREVCON.

Art. 25. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Congonhas, 20 de maio de 2011.

CARLOS ANDRÉ DE FREITAS
Diretor Presidente

EXPEDIENTE

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS**

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
FUMCULT
PREVCON